
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.456, DE 11 DE MAIO DE 1988.

Cria o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, com área desmembrada do Município de Irituia.

Art. 2º - O Município de Mãe do Rio passa a ter os seguintes limites:

a) Com o Município de Irituia: Começa no divisor de águas entre os Rios Capim e Guamá, confronte a nascente do rio Arauaí, deste ponto por um paralelo no sentido LESTE alcança a citada nascente, continuando pelo álveo do rio Arauaí para jusante até ultrapassar a Rodovia BR-010 em 500 metros, onde encontra a foz do afluente sem denominação, segue pelo álveo deste afluente para montante e sentido geral SUL até encontrar o ramal BR-010/Santa Luzia, na distância de 1.200 metros da Rodovia BR-010, daí, pelo eixo do ramal para Santa Luzia, percorre a distância de 1.000 metros até confrontar a nascente do Igarapé Damião, deste ponto por uma reta no sentido SUL alcança a referida nascente, segue pelo álveo do Igarapé Damião até sua foz no Rio Irituia ou Mãe do Rio, continua pelo álveo do rio Irituia ou Mãe do Rio para montante até a foz do igarapé Mirizal, seguindo por este para montante até a sua nascente, deste ponto por um paralelo no sentido LESTE, na distância de 1.500 metros, alcança o igarapé Branco, no ponto distante 1.800 metros em linha reta da sua foz no igarapé Peripindeua, segue, pelo álveo do igarapé Branco, para jusante até o igarapé Peripindeua, continua pelo álveo do igarapé Peripindeua para montante, até sua nascente e deste ponto por uma reta no sentido SUL, alcança o divisor de águas entre os rios Guamá e Capim;

b) Com o Município de Capitão Poço: Começa no divisor de águas entre os rios Guamá e Capim, na confrontação SUL das nascentes do igarapé Peripindeua, segue pelo citado divisor aquário até encontrar a linha de cota máxima de confrontação das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Caratateua;

c) Com o Município de São Domingos do Capim: Começa na cota máxima das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Caratateua, daí segue pelo divisor de águas dos rios Guamá e Capim, sentido geral NORTE, até encontrar o paralelo que passa na nascente do rio Arauaí, tributário do rio Irituia ou Mãe do Rio.

* Este artigo 2º teve sua redação alterada pela Lei nº 5.467, de 05 de agosto de 1988, publicada no DOE Nº 26.287, de 10/08/1988.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ: Começa no Rio Guamá, confronte a foz do Igarapé Jurujaia - segue pelo álveo do Rio Guamá para montante até a barra do Rio Irituia.

II - COM O MUNICÍPIO DE IRITUIA: Começa na barra do Rio Irituia e segue pelo seu álveo para montante até a foz do Igarapé Arauaí, continua pelo álveo do Igarapé Arauaí para montante até a foz do afluente direito sem denominação na confrontação Este da localidade km 21 da Br-010 segue pelo álveo deste afluente para montante até sua nascente e daí por uma reta de 200 metros alcança a nascente do afluente sem denominação pela margem esquerda pelo Rio Irituia, localizado a 1.200 metros acima da foz do Igarapé Itabocal - segue pelo álveo daquele afluente até sua foz no Rio Irituia, continua por este para montante até a foz do Igarapé Peripindeua, segue pelo álveo do Igarapé Peripindeua para montante até sua nascente - deste ponto no sentido Sul alcança o divisor de águas entre os rios Guamá e Capim;

III - COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO: Começa no divisor de água entre os rios Guamá e Capim, na confrontação Sul da nascente do Igarapé Peripindeua, segue pelo citado divisor de águas até encontrar a linha de cota máxima de confrontação das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Jaboti Menor;

IV - COM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM: Começa na cota máxima de confrontação das vertentes dos rios Irituia ou Mãe do Rio, Arauaí e Jaboti Menor e segue pelo divisor de águas dos rios Guamá e Capim, acompanhando a cota máxima das vertentes esquerda do Rio Guamá até encontrar a nascente do Igarapé Jurujaia, continua pelo álveo do Igarapé Jurujaia até sua foz no Rio Guamá.”

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ora criado, tem sua SEDE na atual Vila de Mãe de Rio, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de São Miguel do Guamá.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Irituia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Irituia.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Irituia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.